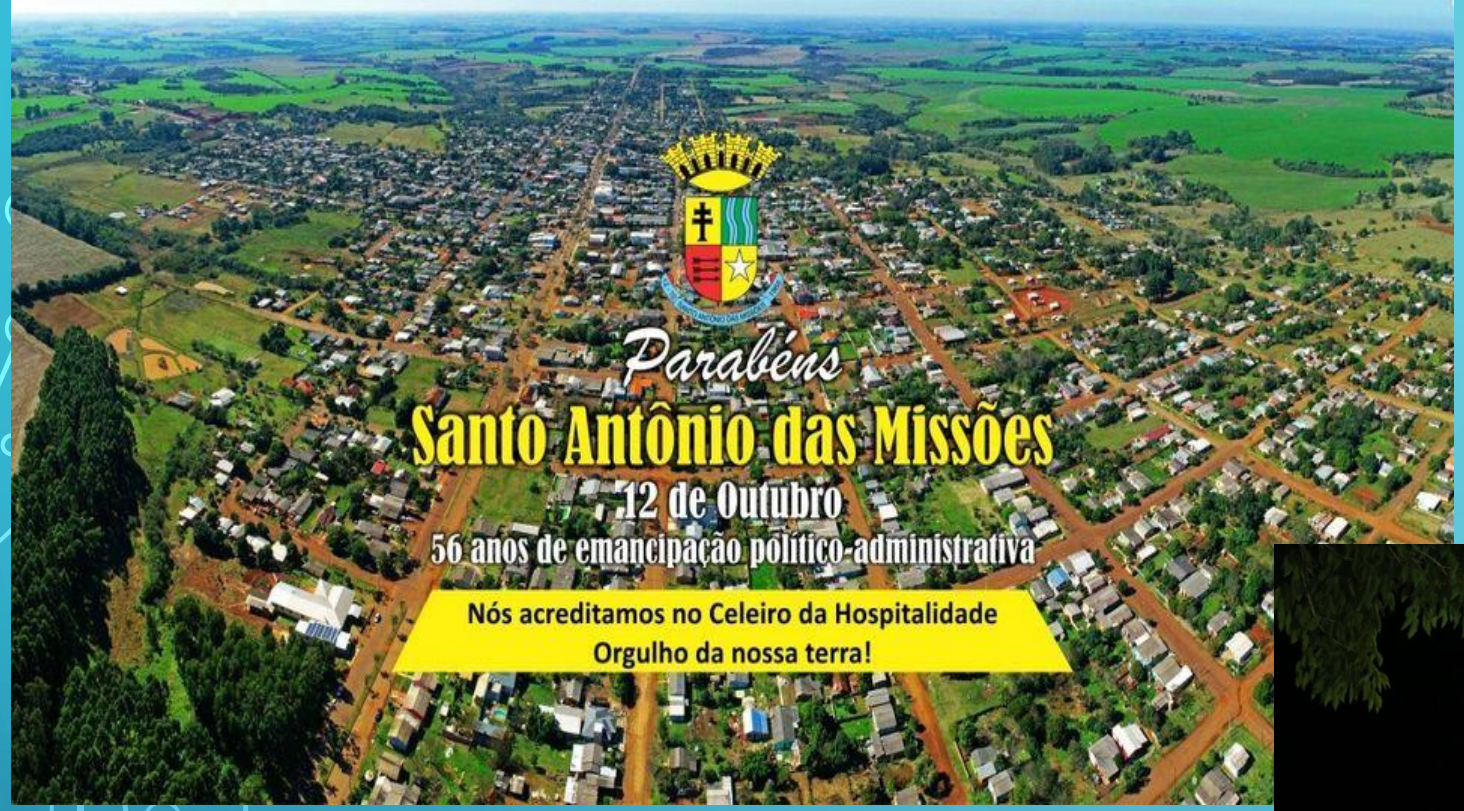

SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES

– RS.

GESTORA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRISCILA NUNES GRADUADA EM SERVIÇO SOCIAL, ESPECIALISTA EM VIOLÊNCIA INTRA - FAMILIAR.

PRESIDENTE DO COLEGIADO DA AMM, REPRESENTANTE DA CIB.

- Foi regulamentado por Lei Municipal, com recursos livres da SMAS, após vários estudos de técnicos e Assessoria Jurídica.

NÃO TEM VINCULAÇÃO NENHUMA COM AUXÍLIO ALIMENTO.

- Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a CRIAÇÃO do programa Social “SuperAção”.

SUPERAÇÃO

Inscrições abertas

www.santoantoniodasmissoes.rs.gov.br

- **<u>LEI N° 2689 DE 09 DE AGOSTO DE 2017</u>**
- “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL SUPERAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROGRAMA PARCERIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- **Art. 2º -** O Programa “SuperAção” tem como objetivo a promoção do desenvolvimento profissional e sustentável dos beneficiários, destinado às ações de transferência de benefícios à titulo de incentivo, bem como a disponibilização gratuita de cursos de qualificação profissional e aprendizagem, visando o desenvolvendo profissional do benefício.

- **Art. 3º -** O Programa tem por finalidade o aprendizado de competências da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento e o crescimento do beneficiário para a vida cidadã e para o trabalho.

- **Art. 4° -** O Programa “SuperAção” beneficiará até 50 (cinquenta) pessoas, por período de curso, sendo as vagas distribuídas entre: jovens, mulheres e homens, conforme cronograma de cursos.
- **§ 1° -** O Programa é destinado à pessoas em situação de vulnerabilidade social, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos e máxima de 70 (setenta) anos, que comprovem residência fixa no município há pelo menos 01 (um) ano.
- **§ 2° -** O Programa beneficiara uma pessoa por família em cada módulo, visando dar maior abrangência ao programa, podendo, entretanto, outros membros da mesma família participar dos cursos subsequentes.
- **§ 3° -** Em havendo número de inscritos superior ao número de vagas à disponibilização das vagas será feita através de sorteio.
- **§ 4° -** Não ocorrendo o preenchimento das vagas, conforme disposição do *caput*, ou em havendo posteriores desistências de beneficiários do Programa, as vacâncias serão preenchidas conforme ordem de sorteio, observando as necessidades.

- **Art. 5° -** O Programa compreenderá atividades teóricas e práticas de qualificação profissional, no âmbito local da comunidade, de acordo com o cronograma de atividades estabelecido pela Secretaria de Assistência Social, bem como o beneficiário, em contrapartida, disponibilizara prestação de serviço ao Município na ocasião da execução de aulas práticas e de aperfeiçoamento.
-
- **PARÁGRAFO ÚNICO** – A participação no programa dependerá do cumprimento das condicionalidades relativas ao mesmo, bem como deverá ser observada a frequência mínima de 80%, para fins de percepção do incentivo.

- **Art. 6°** - As atividades deverão ser planejadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com as demais Secretarias Municipais.
- **Art. 7°** - A partir da realidade do município, serão disponibilizados cursos de capacitação profissional, bem como aulas teóricas e práticas com o fim de promover o desenvolvimento social.

- **Art. 8º** - O Programa será executado sob supervisão, bem como os respectivos supervisores terão a tarefa de instruir os beneficiários dando-lhes todo o suporte técnico possível, para a melhoria das suas atribuições, buscando promover o aprendizado e qualificação profissional.

- **Art. 9°** - Cada integrante do Programa receberá mensalmente, a título de incentivo, uma ajuda de custo no valor correspondente a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que será disponibilizado, na seguinte forma: R$ 200,00 (duzentos reais) em alimentos (cesta básica ou cartão programa social) e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em moeda corrente.
-
- **PARÁGRAFO ÚNICO –** Os valores dispostos no *caput*, deste artigo, inerentes ao incentivo decorrente do programa poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do Município e de estudos técnicos de viabilidade financeira, observando as dotações Orçamentárias existentes.

- **Art. 10°** - as despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, podendo ser regulamentadas por Decreto.
-
- **Art. 11°** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.
-
- **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES,** 09 de agosto de 2017.
-
-
-

PURANCI BARCELOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Aqui tem
SENAR
Rio Grande do Sul
A escola da família rural

PROJETO
Mulher Cidadã

CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
15

Aqui tem
SENAR
Rio Grande do Sul
www.senar-rs.com.br

SAMU
192

2021-11

OBRIGADA PELA ATENÇÃO.
TELEFONE PARA CONTATO:
(55)9-9676-7684